

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto

**DECRETO nº 47/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimento para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 284 e 285 do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2017, dos seguintes tributos:

- I- Imposto sobre a transmissão Inter Vivos de bens Imóveis – ITIV;
- II- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III- Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- IV- Taxa de licença de Funcionamento – TFF;
- V- Taxa de licença pela ocupação de área em logradouro público;
- VI- Taxa de licença pela execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- VII- Taxa de licença pelo exercício de comércio eventual e ambulante;
- VIII- Pela execução de loteamento, arruamento, desmembramento e remembramento;
- IX- Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- X- Taxa de licença de atividades especiais.
- XI- Taxa de Vigilância Sanitária - TVS .

Art.2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (dez por cento) ou o parcelamento, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 50,00(cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00(cem reais) para pessoa jurídica.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo único. O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 31 (trinta e um) de março de 2017.

Art.3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

- I- antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;
- II- no último dia útil do mês a pratica dos seguintes atos:
 - a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
 - b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
 - c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
 - d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
 - e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§1º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

§ 2º - Comissão específica avaliará a base de cálculo do ITIV para fins de adequá-lo à realidade econômica do Município.

Art.4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago:

I-até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- a) contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



c) quando sociedades de uniprofissionais prevista em legislação específica.

II -Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III-Anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Funcionamento – TLF poderá ser paga em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017, ou em duas parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única e a segunda até o dia 31 (trinta e um) de março de 2017.

Parágrafo único. O valor de cada parcela da TLF não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais), na hipótese de parcelamento.

Art. 6º- No caso de baixa do alvará da atividade do estabelecimento, a TLF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 7º- A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

I-Antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;

II-No dia 31 de março para renovação do alvará do ano de 2017.

Parágrafo Único – o DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 8º- A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

I-Antes da expedição do alvará, para o início da atividade;

II-No dia 31 de março para renovação do alvará do ano de 2017.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Parágrafo Único – A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Art. 9º – Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10 – os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação comprovadamente entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 11 – Ficam corrigidos monetariamente, a partir de janeiro de 2012 até dezembro de 2016, e atualizados, pelo Índice de preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 2017 no percentual de 6,58%, os valores definidos em Lei da composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Art. 12. Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buerarema, 02 de Janeiro de 2017.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09